



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.144	09	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.144

Cria o Programa Censo de Inclusão de Autistas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Censo de Inclusão de Autistas, com os seguintes objetivos:

I - identificar a quantidade e o perfil socioeconômico das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

II - criar o mapeamento dos casos de pessoas com TEA; e

III - direcionar políticas públicas para o atendimento de pessoas com TEA.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos do Programa criado nesta Lei serão realizados censos para a obtenção de dados, como o nível de suporte do TEA, quantificação, a qualificação e a localização das pessoas com autismo.

Art. 3º Com os dados obtidos por meio dos Censos do Programa criado nesta Lei será elaborado o Cadastro de Inclusão e acompanhamento.

Volta Redonda, 21 de março de 2023.


ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº148/2022

Autoria: Vereador Paulo Roberto Costa Docca

DEX/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.144	010	1



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.144

Cria o Programa Censo de Inclusão de Autistas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTAREDONDA: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Censo de Inclusão de Autistas, com os seguintes objetivos:

- I - identificar a quantidade e o perfil socioeconômico das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II - criar o mapeamento dos casos de pessoas com TEA; e
- III - direcionar políticas públicas para o atendimento de pessoas com TEA.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos do Programa criado nesta Lei serão realizados censos para a obtenção de dados, como o nível de suporte do TEA, quantificação, a qualificação e a localização das pessoas com autismo.

Art. 3º Com os dados obtidos por meio dos Censos do Programa criado nesta Lei será elaborado o Cadastro de Inclusão e acompanhamento.

Volta Redonda, 21 de março de 2023.

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

VR EM DESTAQUE

ANO XXVII - R\$ 0,30 - Nº 1928 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 21 DE MARÇO DE 2023

